**CONTRATO Nº 001/2021**

**REFERENTE: DISPENSA Nº 001/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA JOSÉ DOS SANTOS SILVA – ME (POSTO SANTOS SILVA 2), TENDO POR OBJETO A "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ (PI)".**

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO DO PIAUÍ (PI),** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 02.214.265/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Erico Valdir Coelho, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **JOSÉ DOS SANTOS SILVA – ME (POSTO SANTOS SILVA 2)**, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.234.933/0004-35, Inscrição Estadual Nº 19.406.969-9 e Inscrição Municipal Nº 108407234-75, estabelecida na cidade de Simplício Mendes - PI, Avenida Miguel Crispim, nº 791, Bairro Centro, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. José dos Santos Silva, inscrito sob o CPF N° 053.576.913-04, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADO,** celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ (PI)"**, tendo em vista a homologação, pelo Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ (PI)**, da **Dispensa n° 001/2021**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 003/2021** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ (PI)".**

**1.2.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Dispensa de Licitação nº 001/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 003/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**1.3.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** O contratante pagará a contratada o valor total de **R$ 12.375,00 (DOZE MIL, TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)** pelos produtos efetivamente fornecidos.

**2.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

**2.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO**

**3.1.** O fornecimento deverá ser iniciado no prazo de até 03 (três) dias, contados a partir da retirada da nota de empenho, conforme as condições estabelecidas.

**3.2** O prazo para o fornecimento será imediatamente, a partir da requisição dos produtos através de Nota de Empenho.

**3.3.** A aquisição dos produtos será parcelada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2021.**

**CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí - PI, com as seguintes dotações:

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| RECURSOS ORDINÁRIOS | CÂMARA MUNICIPAL | 01.031.0101.1001.0000 | 33.90.30 |

**CLÁUSULA VI - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1. -** Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses.

**6.2. -** Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

**CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Constituem obrigações da contratante:

**7.1.1.** Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;

**7.1.2.** Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

**7.1.3.** Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

**7.1.4.** Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada;

**7.1.5.** Analisar a nota fiscal para verificar se ela é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas no termo de referência;

**7.1.6.** Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

**7.1.7.** À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto.

**CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.1.** Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

**8.1.1.** Obedecer às especificações constantes no termo de referência;

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelo preenchimento da requisição fornecida no momento do abastecimento;

**8.1.3.** Abastecer, exclusivamente, os veículos oficiais da Câmara Municipal do Município de Bela Vista do Piauí (PI);

**8.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**8.1.5.** Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, que deverão obedecer às especificações determinadas pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição imediata de qualquer produto, comprovadamente, adulterado e/ou contaminado;

**8.1.6.** Emitir relatórios que permitam a Administração o perfeito gerenciamento do objeto licitado;

**8.1.7.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos produtos;

**8.1.8.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

**CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**9.1.1.** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**9.1.2.** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE.**

**9.1.3.** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA X – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1** Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

**CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Câmara Municipal de Bela Vista do Piauí - PI, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**11.1.1**. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA XII - NORMA APLICADA**

**12.1**. Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

**CLÁUSULA XIII – DA RESPONSABILIDADE**

**13.1** A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

**14.1** Fica eleito o foro da Comarca de Bela Vista - PI, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Bela Vista do Piauí (PI), 25 de janeiro de 2021.

**CONTRATANTE:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ (PI)**
**Erico Valdir Coelho**
Presidente

**CONTRATADA:**

**JOSÉ DOS SANTOS SILVA – ME (POSTO SANTOS SILVA 2)**
**José dos Santos Silva**
Titular

**TESTEMUNHAS:**

_____ _____

**CPF:** **CPF:**

**RG:** **RG:**